



SUMÁRIO

Descrição	Página
EDITAL DE PUBLICAÇÃO.....	1
LEI Nº 32/2024-GAB DE 26 DE ABRIL DE 2024.....	1

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de Palmeirândia – Estado do Maranhão, **Srº Edilson Campos Gomes de Castro Júnior**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Palmeirândia – MA, as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, e a quem possa interessar que sancionou a Lei Municipal nº **32/2024** a qual **CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADO PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISO I A IV DA MP 1.162/2023**, e que neste ato público a presente lei, para que, doravante, passe a vigor em

seus legais efeitos. Dou a Lei Municipal nº**32/2024** de 26 de abril de 2024 por pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024, 202º DE INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA, 62º DA FUNDAÇÃO DE PALMEIRÂNDIA – MA.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Edilson Campos Gomes de Castro Junior
Prefeito Municipal, de Palmeirândia - MA

LEI Nº 32/2024-GAB DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Palmeirândia - MA, em 26 de abril de 2024.



CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADO PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISO I A IV DA MP 1.162/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º- Em atenção à Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 (MP 1.162, de 2023), art. 6º, § 5º, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI (*inter vivos*), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

§1º- A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei, dar-se-á mediante citação desta no contrato de compra e venda, firmado entre a Instituição Financeira e o Beneficiário, ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis-CRI competente.

ART.2º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024, 202º DE INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA, 62º DA FUNDAÇÃO DE PALMEIRÂNDIA – MA.

Edilson Campos Gomes de Castro Júnior
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Palmeirândia, em 26 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.palmeirandia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6af4a4161711bec604ce20cd00d79274d19e8018

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA SANTO ANTONIO , 01, CENTRO
PALMEIRÂNDIA - MA, CEP: 65238-000
Email: edom@palmeirandia.ma.gov.br
Telefone: (98)98524-5488

-
-

EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.palmeirandia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6af4a4161711bec604ce20cd00d79274d19e8018
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

